



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## RESOLUÇÃO Nº 163, DE 08 DE MAIO DE 2.012

(Projeto de Resolução nº 03/12, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

### DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º.** A audiência pública realizada pela Câmara Municipal de Assis será convocada por meio de Ato da Mesa ou Ato da Presidência, onde constará para sua realização, no mínimo os seguintes itens:
- I - local, data e horário;
  - II - objetivos.
- Art. 2º.** Serão convidados a participar da audiência pública os órgãos públicos responsáveis pela matéria a ser tratada, entidades da sociedade civil com atuação na área temática e público em geral.
- Parágrafo Único.** Será facultado o encaminhamento de convites para especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, para comparecerem na qualidade de participantes.
- Art. 3º.** A divulgação do edital de convocação será realizada em todos os meios de comunicação possíveis, como, Diário Oficial do Município, rádios, jornais de circulação local, TV, internet e outros que forem considerados mais eficientes de acordo com o público alvo.
- Art. 4º.** A audiência pública será presidida por representante do Poder Legislativo, que iniciará os trabalhos com a composição da Mesa Diretora.
- Art. 5º.** A Mesa Diretora será composta pelo representante do Poder Legislativo, responsável pelo tema a ser abordado, pelos expositores e por um representante da sociedade civil.
- Art. 6º.** Para secretariar os trabalhos, poderá ser indicado servidor público da Câmara Municipal de Assis ou pessoa escolhida entre os presentes.
- Art. 7º.** Após a composição da Mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência, considerações e informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos, mormente quanto ao escopo da audiência, bem como a apresentação da pauta, objetos e as regras do encontro.
- Art. 8º.** Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, poderão se inscrever previamente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Assis [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) ou na data da audiência pública, no próprio local da sua realização.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP


- Parágrafo Único.** Serão concedidos 03 (três) minutos para o uso da palavra para cada participante inscrito.
- Art. 9º.** Até 20 (vinte) minutos após a abertura dos trabalhos, qualquer cidadão ou entidade presente poderá se inscrever para manifestações oral.
- Art. 10.** O público em geral presente poderá formular perguntas por escrito ao Presidente, admitidas a critério do condutor da audiência.
- Art. 11.** Após a exposição do responsável pela Mesa Diretora, terão a palavra os expositores por 10 (dez) minutos e após os participantes previamente inscritos.
- Art. 12.** Não serão permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado.
- Art. 13.** O responsável pela Mesa Diretora facultará a palavra aos expositores, quando imprescindível e oportuna a resposta ou esclarecimento imediato de fatos ou aspectos mencionados durante o uso da palavra pelos participantes inscritos.
- Art. 14.** A audiência pública será registrada em ata eletrônica, que será disponibilizada no site da Câmara Municipal de Assis.
- Art. 15.** Encerradas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a audiência pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da mesma.
- Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE MAIO DE 2012**

  
**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 08 de Maio de 2012**

  
**Marina Ambrozio Rocha da Mata**  
Diretora da Câmara